

Exposição dos acontecimentos, que tiverão lugar com o Bacharel João Ferreira Sarmiento Pimentel, por occasião de hir tomar posse do lugar de Ouvidor da Comarca do Sabará, que lhe fora conferido por S. A. R. o Principe Regente.

O Bacharel João Ferreira Sarmiento Pimentel, tendo-se dirigido a Minas Geraes, no principio do mez de Outubro proximo passado, com o fim de hir tomar posse do lugar de Ouvidor da Comarca do Sabará, para que fora despachado por Decreto de S. A. R. o Principe Regente do Reino do Brazil, datado de 13 de Maio do corrente anno, e appresentando-se em Villa Rica, ao Governo Provisional daquella Provincia, com os titulos, que legitimavão seu caracter em semelhante emprego, a fim de obter deferimento do Seu cumprase, por se achar vago o referido lugar em consequencia da Provisão de suspensão de 26 de Setembro proximo, que resultou de huma Consulta do Tribunal do Dezembargo do Paço ao Dezembargador José Teixeira da Fonseca e Vasconcellos, como Ouvidor que era daquella Comarca; succedeu que aquelle Governo não só deixou de cumprir e respeitar os Alvarás appresentados pelo referente, bem como praticou com a indicada Provisão de suspensão, que igualmente não foi cumprida por elle; mas sobre tudo teve de experimentar o dissabor de que o seu nome fosse lembrado, por mera devoção dos Deputados do mesmo Governo, para por elles ser empregado em outro lugar de Magistratura, qual o de Ouvidor da Comarca de Paracatú, como se verá do Officio de participação N.º 1.º, e Portaria de nomeação N.º 2.º abaixo transcriptos.

Esta deliberação, que o Governo toma, parece sem duvida ter resultado da collizão, em que se achava, de reconhecer por legitima a suspensão imposta ao mencionado Dezembargador Ouvidor José Teixeira da Fonseca (então nomeado Vice-Presidente do mesmo Governo) hu na vez que cumprisse os Alvarás appresentados pelo referente, e o metesse na posse de seu lugar, mórmente quando tinha protestado não cumprir Ordens de S. A. R., nem de fôrma alguma reconhecer Sua Authoridade; e não menos do desejo, que elle tinha de remover toda a occasião de dizer-se que houvesse cooperado para se verificar ter por companheiro no Governo hum individuo maculado com a idéa de suspenso, qual o seu Vice-Presidente, a quem convinha ao mesmo tempo não privar do gozo de seus ordenados, e da consideração de Magistrado, entre seus conterraneos, especialmente na occasião, em que era notorio ter sido suspenso, entre outros motivos, por queixas dos Povos, que contra elle tinham subido; não deixando de influir bastante-mente a circumstancia de se saber que o Bacharel referente estava nomeado Sindicante do Ouvidor, que alli servira, o Dezembargador Bernardo José da Gama, contra quem o mencionado Dezembargador José Teixeira da Fonseca conservava a maior indisposição, em consequencia de exaltadas contestações, que he publico ter havido entre ambos, para frustrar o que vinha então mui a proposito remove-lo para outro lugar, na distancia de cento e trinta leguas. Todas estas considerações, assim como por outro lado a de ter o referente merecido no conceito daquelle Governo a melhor opinião, e recebido delle testemunhos de publica estimação, forão de tanto pezo, no pensar de seus Membros, que assentarão, para occorrer a tudo isto, o meio conciliador seria o de procurar-lhe hum novo emprego, em que, ao mesmo tempo que o Governo ostentasse seus enfaticos e orgulhosos poderes, como a muitos outros respeitos acabava de praticar á face daquella Provincia, podesse o novo agraciado lograr a vantagem de ser accommodado.

Em verdade, hum Governo Provisorio, que nomeia Brigadeiros, como fez ao actual Commandante das Armas daquella Provincia, José Maria Pinto, sendo apenas Major Graduado em Tenente Coronel; que nomeia e dá empregos de Magistratura, como fez ao referente; que augmenta o valor do oiro do preço estabelecido de 10200 a 10500 réis; que trata de estabelecer caza de cunho de Moeda, com plano formado a esse respeito; que extingue e annulla a circulação das Notas do Banco Filial do Brazil naquella Provincia, contra as Leis existentes, decretando a prohibição de serem recebidas nas Administrações de Fazenda Publica, como o referente vio estampado nos Livros de Registo de Mathias Bar-

B
cul 13

boza; que instaura e resuscita o Juizo de Inconfidencia, abolido pelas Cortes da Nação, mandando abrir, por termo tomado em 10 de Outubro, huma devassa sem limite de tempo e testemunhas, a pretexto de proceder contra os anticonstitucionaes, verdadeiramente contra aquelles, que censuravão o máo comportamento do Governo, para delles tomar vingança; que assume as attribuições do Poder Judiciario, como fez no processo, que tão irregularmente mandou formar ao mui digno Ouvidor daquela Comarca, Francisco Garcia Adjuto, pelo Doutor Juiz de Fóra da Villa do Sabará, no qual o mesmo Governo teve a impudencia de ser o Juiz que pronunciou e decidiu, decretando a confirmação da suspensão, e sahida de seu lugar, pena que já lhe havia imposto antes de culpa formada; que se serve das soberanas expressões, só proprias do Congresso Nacional. — *Foi lida com agrado, foi ouvida com especial agrado* — para desta vaidosa maneira agradecer as felicitações, que por occasião da installação do mesmo Governo lhe dirigirão as Authoridades da Provincia, mandando que assim se declarasse no Livro de suas actas; que finalmente, estando o Doutor Juiz de Fóra de Villa Rica tirando certas devassas, entre estas a referida, e passando este a servir a Vara de Ouvidor, pela suspensão do actual, assim mesmo se lhe ordenou continuasse no proseguimento de semelhantes processos, havendo-se por bem deslocar os do Juizo Ordinario e competente, para desta forma renovar Juizos de Comissão contra as Bases da Constituição; hum Governo, diz, que debaixo do Poder, que denomina "Deliberativo", pratica o que acaba de referir-se, não fica em duvida de qual seja o verdadeiro objecto, a que se dirige; e muito menos de que, se na magica expressão de semelhante poder, coubesse arrogar-se quantos Poderes ha na terra, inda assim, no seu orgulho pensar, seria ella de pouca elasticidade para poder abranger toda a sua esfera.

Não he menos digno de reparo o comportamento individual do sobredito De- zembargador Ouvidor José Teixeira da Fonseca, que para a solução de hum negocio, que por seu interesse particular affectava a elle mais do que aos outros, não teve duvida nem pejo algum em ser o primeiro a subscrever a Portaria da Nomeação dada ao referente, e de que se diga com isso que elle não deixou de ser Juiz e Parte ao mesmo tempo. Mas no meio de tudo isto, nada parecerá mais irritante e escandaloso, que a accusação, que aquelle Governo procura fazer ao referente na Augusta Presença de S. A. R. o Principe Regente, onle, e perante Quem o argue de má fé para com elle praticada na rejeição do emprego, que lhe deu, e em satisfação di-so pede ao Mesmo Real Senhor lhe dê huma severa reprehensão; (1) accrescentando, e dando a entender que naquelle procedimento tivera toda a parte a influencia do benemerito e nunca assás louvado D. Manoel de Portugal e Castro, que acabava de pedir a demissão de Presidente de tal Governo, por ser elle a quem se allude, quando diz que o referente mudou repentinamente de parecer, por conselho de pessoas sem adherencia ao systema Constitucional. (2)

Agora pergunta o referente: onde está essa má fé, de que he arguido? Por ventura contratou, ou negociou elle com semelhante Governo a data de tão vergonhosa nomeação? Era ella acaso objecto digno das sollicitações de hum homem honrado, de hum homem de bem? Ou o referente seria tal vez hum Suisso, que andasse offerecendo seus serviços a quem melhor lhos pagasse, para delles fazer o vilipendiado trafico de os negociar com a Junta do Governo Provisorio de Villa Rica, sollicitando della empregos, que ella nunca podia dar? Digão os proprios habitantes de Villa Rica, que conhecerão, e tratarão o referente por espaço de vinte dias, digão todas as mais pessoas, que em qualquer parte tem observado a sua conducta, se seria elle capaz de manchar-se com tal nodo!

Foi pois aquella Nomeação obra sómente da devoção, e lembrança dos Membros do Governo, pelos motivos já ponderados; e sendo ella tão indecorosa, tão injusta, e tão offensiva como usurpadora do Poder Executivo, o referente, que se preza de te-lo julgado assim, não hesitou hum só momento em rejeita-la, levando, com a data do mesmo dia da participação, a sua resposta

(1) He bem digno de notar-se, que hum Governo, que não cumpre nem respeita Ordens de S. A. R. peça a este mesmo Real Senhor satisfação de se lhe não respeitarem as suas Ordens.

(2) Risum teneatis! Diz o rifão, chamo-te antes que mo chames, Veja-se pelo que vem referido, quem são os anticonstitucionaes.

presença do Governo, como se verá da copia no documento N.º 3; pôde avaliar-se do seu conteúdo, se he verdade ou não o que expõe. He visto igualmente, que para dar este passo, não precisou o referente de conselho estanho: tem por certo com tudo, que o arguido D. Manoel de Portugal e Castro havia de desaprovar, como altamente desapprovou logo o comportamento do Governo nesta parte, por ser isso mui proprio das virtudes de seu coração, e dos liberaes e judiciozos principios, que constantemente o tem dirigido; mas aquelle Governo, que se havia apostado macular a sua boa opinião com toda a casta de intrigas, calumnias, e vergonhosas imposturas, não quiz poupar-lhe mais esta, que alias só honra lhe faria.

Não admira, por tanto, que hum Governo, que acaba de singularizar-se com os factos, que vão referidos, tenha o despejado arrojo de caluniar o referente de falta de boa fé, só porque rejeitou essa nomeação, que lhe conferio, de Ouvidor de Paracatú, depois de passada e entregue a Portaria do seu despacho, sendo por effeito de cujo titulo, que só então, e nunca de outro modo pôde o referente convencer-se da realidade de semelhante tentativa, da indiscrição da qual, o mesmo Governo se mostrou logo arrependido, como prova a reclamação feita no Officio N.º 4.

Deve dizer-se com tudo, em abono da mesma verdade, que ha naquelle Governo alguns individuos, que fazem huma honrosa excepção aos outros, por seu bom character, e conhecida probidade, e não he em elles certamente, que o referente julga competir a força desta sua exposição, por estar persuadido que levados de seus bons principios terião tido sempre toda a repugnancia em subcrever a semelhantes procedimentos.

A vista finalmente dos documentos que se seguem, a que esta exposição allude, e do que na mesma se contém, o Publico imparcial fará justiça a quem a merecer.

Officio de participação N.º 1.º

“Participo a V. S. que este Governo, tomando em consideração o estado e circumstancias em que fica a Comarca de Paracatú, pela saída do actual Ouvidor Lucio Soares Teixeira de Gouvêa, que se acha nomeado Deputado das Cortes, houve por bem nomear a V. S. por huma Portaria para hir servir naquella Comarca pelo modo e fórma constante da mesma. Deos Guarde a V. S. Villa Rica Palacio do Governo 15 de Novembro de 1821. — Senhor Doutor João Ferreira Sarmento Pimentel. — João José Lopes Mendes Ribeiro.”

Portaria de Nomeação N.º 2.

“Tendo sido despachado o Bacharel João Ferreira Sarmento Pimentel para Ouvidor da Comarca do Rio das Velhas, lugar que ainda se achá occupado pelo Dezembargador José Teixeira da Fonseca e Vasconcellos, que fora reconduzido até Março do futuro anno de 1822, e achando-se o dito lugar servido na fórma da Lei pelo Dezembargador Juiz de Fóra da Villa de Sabará, na ausencia do referido Dezembargador Ouvidor José Teixeira da Fonseca, actualmente Vice-Presidente do Governo Provizional desta Provincia; e sendo de absoluta necessidade atender a falta de Magistrado, que ha na Comarca da Paracatú, por ter sido o actual nomeado Deputado das Cortes Geraes e Constituintes da Nação, e que sem demora parte para Lisboa, como já lhe foi ordenado em Officio de 6 de Outubro deste anno: o Governo Provizional desta Provincia ha por bem que aquelle referido Ouvidor eleito para Sabará passe a servir na Comarca do Paracatú, onde exercitará a Jurisdição, que compete aos Ouvidores, e mais encargos respectivos ao da dita Comarca do Paracatú. O Governo Provizional ordena, que a Camara da dita Villa, logo que se appresentar o mencionado Bacharel João Ferreira Sarmento Pimentel, lhe dê posse do referido lugar de Ouvidor, e por tal o reconheça para em tudo cumprir seus mandados, enviando á Secretaria deste Governo a Certidão do estilo, para á vista della se mandar abrir o assento na folha respectiva. A Camara da dita Villa assim o cumpra sem duvida alguma. Villa Rica Palacio do Governo 14 de Novembro de 1821. — José Teixeira da Fonseca e Vasconcellos, Vice-Presidente. — Theotónio Alvés de Oliveira Maciel. — Francisco Lopes de Abreu — José Ferreira Pacheco. — José Bento Soares. — Doutor Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro. — João José Lopes Mendes Ribeiro. — José Bento Leite Ferreira de Mello. — Manoel Ignacio de Mello e Souza.”

Resposta em Officio N.º 3.

“ Illustrissimo e Excellentissimo Senhores. — Acabo de ter a honra de receber a participação, que V. Ex.^{as} tem a bondade de dirigir-me na data de hoje, com a Portaria junta do Governo Provisional desta Provincia da data de hontem, em que se me faz saber que o mesmo Governo levou a bem nomear-me para hir servir o lugar de Ouvidor da Comarca de Paracatú, não obstante achar-me eu despatchado por S. A. R. o Principe Regente do Reino do Brazil, e pelo M.^{smo} Real Senhor habilitado, como fiz ver a V. Ex., para o da Comarca de Sabará, de presente vago. Seguro a V. Ex.^{as} que a sua escolha neste novo despacho me li-songea infinitamente, e penhora sobremaneira o meu reconhecimento para com V. Exc., por me deixar persuadido do bom conceito, que lhes mereço, e de que eu era ao mesmo tempo digno della; todavia, Excellentissimos Senhores, cumpre-me dizer a V. Ex.^{as} que não me he possivel condescender com a vontade do Governo em aceitar huma tal nomeação; porque nem a minha honra e character, nem tão pouco os principios de boa conducta, que inalteravelmente tenho seguido nas minhas acções, me permittem jámais aceitar aqui hum emprego de Magistratura, que não seja dado e conferido por S. A. R. o Principe Regente, unico neste Reino, a quem reconheço competir por hora Autoridade Legitima para o fazer; do contrario, eu me consideraria justamente compromettido em falta de dignidade, submissão, e respeito para com as Cortes da Nação, para com El-Rei, e para com seu Augusto Filho, nosso Digno Regente. Resignando pois a Nomeação, que se me fez, devolvo mui respectuosamente os Officios, que a acompanhavam para por mim serem entregues ao Ouvidor actual, e Camara da Villa de Paracatú; supplicando a V. Ex.^{as} a graça de mandar se me entreguem os Titulos do meu lugar anterior; pois que pertendo retirar-me immediatamente desta Provincia. Com esta occasião aproveito mui gostoso a de ter a honra de repetir a V. Exc. os protestos do meu mais profundo respeito. Deos Guarde a V. Ex.^{as} Villa Rica 15 de Novembro de 1821. — Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Vice-Presidente e mais Deputados da Junta do Governo Provisional desta Provincia. — O Ouvidor eleito da Comarca do Sabará, João Ferreira Sarmento Pimentel. ,,

Officio de Reclamação da Portaria N.º 4.

“ O Governo Provisional querendo rezolver sobre o Officio, que V. m. lhe dirigio na data de hontem, ordena que reenvie á Secretaria do mesmo Governo a Portaria, em que se lhe conferia o exercicio de Ouvidor da Comarca de Paracatú; pois não acompanhou o seu dito Officio. Deos Guarde a V. m. Villa Rica Palacio do Governo 16 de Novembro de 1821. — Sr. Doutor João Ferreira Sarmento Pimentel. — João José Lopes Mendes Ribeiro. ,,

Resposta em Officio N.º 5.

Illustrissimo Senhor. — Cumprindo com o que V. S. me participa de Ordem do Governo Provisional desta Provincia, em data de hoje, tenho a honra de devolver a Portaria, por que fui nomeado Ouvidor da Comarca de Paracatú, na fórma que de mim se exige; esperando da bondade de V. S. o faça constar assim na presença do mesmo Governo, a quem novamente supplico a entrega dos titulos, que apresentei de Ouvidor da Comarca do Sabará, a qual poderá verificar-se em mão de quem para esse effeito apresentar Procuração minha; pois que enfadado já, com demora de vinte e tantos dias nesta terra, de esperar pelas decisões do Governo, tenciono ausentar-me immediatamente, e quizera fosse esta a ultima graça a dever-lhe. Deos guarde a V. S. Villa Rica, 16 de Novembro de 1821. — Illustrissimo Senhor João José Lopes Mendes Ribeiro, Secretario e Deputado do Governo Provisional. — O Ouvidor de Sabará, João Ferreira Sarmento Pimentel. ,,

Rio de Janeiro 20 de Dezembro de 1821. — O Ouvidor eleito da Comarca de Sabará, João Ferreira Sarmento Pimentel.